



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 773/2023, DE 12 MAIO DE 2023

ESTABELECE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Pendências.

Art. 2º - São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II – estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV – Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;
- V – promover e acompanhar programas de intervenção da área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;



VI – conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII – Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com as polícias civil e militar, em articulação com a comunidade escolar.

§ 1º São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

§ 2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

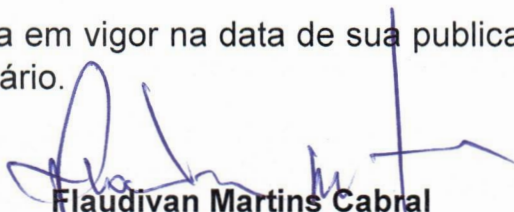
Art. 3º - Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade.

§ 1º - Instalação de portas de detectores de metais nas entradas.

§ 2º - Impedimento a ambulantes e vendedores de produtores não conexos à comunidade escolar.

Art. 4º - Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito